



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OFÍCIO SEGER/SEAMA/ Nº 001/2025 – CIRCULAR

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) ou Diretor(a) Presidente ou cargo de hierarquia equivalente

Assunto: *Orientações referentes à Ata de Registro de Preços SEGER nº 001/2025, de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção da frota oficial, em conformidade com o Decreto nº 5.557-R/2023, de uso de biocombustíveis na frota da Administração Pública Estadual.*

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) comunicam a publicação da Ata de Registro de Preços SEGER nº 001/2025, de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção da frota oficial, com vigência de 05/12/2025 a 04/12/2026. Esta contratação corporativa é um marco para a efetivação dos compromissos ambientais e de sustentabilidade assumidos pelo Governo Estadual, particularmente em conformidade com o Decreto nº 5.557-R, de 6 de dezembro de 2023, que trata da substituição dos combustíveis fósseis por biocombustíveis na frota da Administração Pública Estadual.

O decreto estabelece, dentre outras proposições, a mudança obrigatória do uso de combustíveis fósseis para biocombustíveis em toda a frota própria da administração direta, autarquias e fundações do Estado do Espírito Santo, além da frota locada. Trata-se de uma diretriz que representa um compromisso com a redução de emissões de gases poluentes e uma contribuição efetiva às metas climáticas do estado e do Brasil.

A nova ARP SEGER nº 001/2025 foi estruturada considerando a nova realidade regulatória alinhada às diretrizes do Decreto nº 5.557-





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

R/2023. Com isso, a matriz de combustíveis foi reconfigurada para priorizar o etanol como principal biocombustível, além de substituir o Diesel comum pelo Diesel S10, reduzindo-se assim os impactos ambientais decorrentes da queima de combustíveis fósseis consumidos pela frota oficial. O aditivo Arla-32, agora em provisões ampliadas, funcionará como um catalisador redutor de óxidos de nitrogênio em veículos movidos a Diesel S10, diminuindo ainda mais a poluição particulada.

Assim, para efetivar a transição energética da frota estadual, **a utilização de gasolina por cada órgão e entidade está limitado estritamente a 10% (dez por cento) do respectivo volume previsto na ARP SEGER nº 001/2025**. Desta forma, os pedidos de autorização de utilização da Ata direcionados à SEGER, nos termos da Norma de Procedimento SCL nº 008 como Órgão Gerenciador, deverão prever litragem de gasolina de acordo com o percentual estabelecido nesta comunicação.

Além disso, a utilização de gasolina pelos órgãos partícipes da ARP, nos termos do Decreto nº 5.557-R/2023, deve ocorrer somente nas hipóteses excepcionais expressamente previstas na norma, como casos tais como de incompatibilidade técnica do veículo com biocombustíveis, impossibilidade momentânea de adequação decorrente de contratos vigentes, indisponibilidade temporária de biocombustível na localidade, situações operacionais emergenciais ou necessidades técnicas específicas relacionadas à manutenção e testes de veículos. Nesses cenários, o consumo de gasolina deve se limitar ao estritamente necessário para atender a situação excepcional, sem caracterizar uso rotineiro do combustível fóssil.

Portanto, a utilização de gasolina em volume que ultrapasse o limite percentual fixado neste Ofício constitui uma exceção e requer aprovação prévia. Nesses casos, o órgão ou entidade deve submeter a devida justificativa, por meio do sistema E-Docs, ao Grupo '**GT - BIOCOMBUSTÍVEIS - SEAMA E SEGER**'. Este Grupo Técnico, regulamentado pela Portaria Conjunta SEGER/SEAMA nº 633-S/2024, é formado por servidores da SEGER e da SEAMA e foi designado com o objetivo de acompanhar e orientar a implementação do Decreto nº 5.557-/2023 no âmbito estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Quanto aos demais combustíveis e aditivo previstos na ARP SEGER nº 001/2025 (Etanol, Diesel S10 e Arla 32), não há limitação para fins de contratação, ficando a utilização destes condicionada à demanda e ao saldo contratual disponível.

Orienta-se ainda que o consumo do aditivo Arla 32, não obstante a possibilidade da utilização/contratação do quantitativo total previsto na ARP, deve ser correspondente a 5% (cinco por cento) do volume total de Diesel S10 utilizado pelo órgão ou entidade no período de 24 meses. Este percentual é um parâmetro técnico obrigatório para veículos enquadrados no PROCONVE P7 (Euro 5), visando assegurar o correto funcionamento do sistema de redução catalítica e o pleno atendimento às normas de controle de emissões de poluentes na atmosfera decorrentes da queima do Diesel S10.

Paralelamente, considerando que os contratos oriundos da ARP SEGER nº 002/2023 possuem prazos de vigência ainda em curso, torna-se imperativo que os órgãos e entidades estaduais realizem a rescisão antecipada destes contratos em até 30 (trinta) dias contados desta comunicação, a fim de viabilizar a imediata migração para a nova ata, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços. A rescisão antecipada, fundamentando-se no interesse público manifesto e na necessidade de adequação às novas diretrizes estratégicas do Governo do Estado.

Recomenda-se ainda que a rescisão seja formalizada mediante termo próprio, conforme a legislação vigente. Concomitantemente, os órgãos e entidades deverão proceder à celebração de novos contratos com o fornecedor registrado na Ata SEGER nº 001/2025, observando-se as orientações estabelecidas neste Ofício e no OFÍCIO/SEGER/Nº148/2024 (Encaminhamento 2024-KK8Q4H), de modo a evitar a descontinuidade do serviço de abastecimento.

Cumpre destacar que, conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6.096-R/2025 e pelas Portarias SEGER nº 025-R e nº 026-R/2025, o gerenciamento de frota – incluindo abastecimento de combustíveis e manutenção veicular – integra o portfólio estratégico da Central de Compras da SEGER. Tal definição expressa





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

o compromisso do Governo do Estado com a padronização, a eficiência administrativa e a sustentabilidade das contratações públicas.

Nesse sentido, **mesmo os órgãos e entidades que não possuam contratos vigentes decorrentes da ARP SEGER nº 002/2023 deverão, a partir desta comunicação, celebrar contrato a partir da ARP SEGER nº 001/2025**, garantindo alinhamento às práticas governamentais, racionalização de recursos e uniformidade de gestão da frota estadual. Eventuais exceções dependerão de justificativa formal e autorização prévia da Central de Compras, conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 6.096-R/2025.

Informações complementares sobre a utilização da nova Ata estão disponíveis no Portal de Compras, no link Registro de Preços, ARP SEGER nº 001/2025 – Gestão da frota estadual.

Certos da colaboração de todos os órgãos e entidades para que esta transição ocorra de forma ágil e ordenada. A SEGER permanece à disposição para orientações e suporte técnico necessário.

Atenciosamente,

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 18/12/2025 09:46:33 -03:00

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 22/12/2025 08:59:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 08:59:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JLBPFW>